



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

PL: 31/16  
FL: 231

EMENDA Nº 15 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
15.03.16

RESIDENÇA

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, nos locais, no âmbito do Município, que ainda não possuem **Rede de Esgoto** e o contribuinte se utilize de fossa sépticas, fica sob responsabilidade da SANEPAR a retirada dos rejeitos da respectiva fossa séptica que deverá conter, obrigatoriamente, desde que atendam os requisitos a seguir:

- I – Sejam cadastrados na tarifa social da SANEPAR;
- II – Possuam instalações hidráulicas adequadas, inclusive com caixa de gordura;
- III – Que o imóvel se localize na sede do município e que a construção esteja devidamente regularizada;
- IV – Que tenham as contas de água dos últimos seis meses devidamente regularizados.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

MARIO TAKAHASHI  
- VIREADOR

ROQUE NETO  
VEREADOR



PL: 3116  
FL: 232

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 15 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda se justifica pelo fato que uma vez que se a SANEPAR for a contratada para explorar o sistema de Saneamento Básico do Município, ela é obrigada a se responsabilizar por áreas ainda não contempladas em seu planejamento, ou seja, locais onde não chega a Rede Esgoto e os moradores se utilizam de fossas sépticas, que são nada mais que um sistema primário de esgoto doméstico.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

  
MARIO TAKAMASHI  
- VEREADOR

  
ROBERTO NEIO  
VEREADOR